



## IPREJUN

necessário;

II - registrar a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio sexual no trabalho, encaminhando para abertura de apuração de conduta.

Art. 11. Na hipótese de suspeição ou impedimento de algum integrante da CAD, declarada ou arguida pelos envolvidos, este poderá ser afastado das funções da comissão em relação à apuração da denúncia em que arguida a suspeição ou impedimento.

Art. 12. A CAD procederá à apuração prévia da denúncia, sendo recomendável, entre outras ações, a verificação do local e das condições de trabalho no intuito de obter informações e esclarecer os fatos.

Art. 13. Finalizada a apuração prévia, a CAD emitirá parecer circunstanciado sobre a existência ou não de indícios da prática de assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, conforme o caso:

I - havendo indícios, encaminhará os autos ao Diretor Presidente, responsável pela abertura de processo administrativo disciplinar, podendo sugerir a adoção de medidas protetivas para garantir quem, em tese, sofre o assédio, bem como o ambiente de trabalho; e

II - não havendo indícios, arquivará os autos ou, encontrando elementos de que houve dolo, má-fé ou fraude na formulação da denúncia, com o intuito de prejudicar alguém, encaminhará para apuração disciplinar da conduta do possível responsável, quando identificado.

Art. 14. A CAD poderá recomendar, a fim de prevenir novas ocorrências, a adoção das seguintes medidas:

I - realização de treinamentos nas áreas de relações interpessoais, lideranças e outros;

II - mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

III - melhoria das condições de trabalho; e

IV - aperfeiçoamento das práticas de gestão pública.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de realocação de servidores envolvidos, será analisada a viabilidade de adoção das providências necessárias para tanto, assegurando sempre a confidencialidade e respeito à intimidade, honra, privacidade e imagem dos envolvidos.

Art. 15. Fica resguardado aos membros da CAD o sigilo quanto à identidade, com o objetivo de evitar a pessoalização dos fatos e eventual constrangimento.

Art. 16. As apurações realizadas com amparo no Programa de Enfrentamento ao Assédio e procedidas em âmbito administrativo, não importam quaisquer efeitos penais contra os acusados ou efeitos cíveis em favor das vítimas.

Parágrafo único. A realização de denúncia não impede a adoção de outras medidas cabíveis, inclusive policiais e/ou judiciais, para o que os interessados deverão se valer das vias próprias.

Art. 17. As comissões referidas por este decreto não substituem nem interferem nos trabalhos das comissões de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar previstas pelo estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 18. Os membros da CEA e/ou da CAD não receberão qualquer tipo de remuneração extra pelo exercício de suas atribuições, as quais, sob hipótese alguma, serão interpretadas como acúmulo de funções.

Parágrafo único. Durante o tempo necessário aos trabalhos da CEA e/ou da CAD, seus membros serão dispensados de suas atribuições regulares sem que sofram qualquer prejuízo funcional e/ou remuneratório.

Art. 19. Os processos administrativos instaurados para a apuração de que trata este decreto correrão sob sigilo, devendo ser observadas as limitações de acesso a informações e demais cautelas incidentes.

Parágrafo único. Fica vedada expressamente a divulgação de nomes ou informações relativas aos casos denunciados, excetuados os encaminhamentos necessários ao andamento da própria apuração e para fins de controles internos.

Art. 20. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela CEA, com a supervisão da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, podendo expedir orientações e disponibilizar informações adicionais.

Art. 21. Este ato normativo entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
Diretora-Presidente do IPREJUN

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece critérios e procedimentos para aplicação de pesquisa de satisfação para avaliar a qualidade dos serviços prestados no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente nas disposições previstas no Artigo 56, IX da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, considerando as disposições do Processo SEI IPJ.0000473/2025, RESOLVE:

Art. 1º. O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí irá aplicar pesquisa de satisfação junto aos seus segurados, com os seguintes

objetivos:

I- avaliar o nível de satisfação dos segurados em relação aos serviços prestados pelo IPREJUN;

II- Identificar pontos fortes e oportunidades de melhoria,

III- Coletar sugestões para aprimoramento dos processos e do atendimento.

Art. 2º. A pesquisa de satisfação será aplicada no momento do atendimento prestado ao segurado (servidores ativos, aposentados e pensionistas), também sendo permitida a participação de representantes destes segurados ou seus acompanhantes, quando estes estiverem presentes no atendimento.

Art. 3º Para apuração dos resultados e avaliação serão utilizadas as seguintes metodologias:

I- NPS (Net Promoter Score), indicador que mensura a satisfação geral;

II- Perguntas complementares, com opções de múltipla escolha e respostas abertas

III- A pesquisa será aplicada sem a identificação do respondente, com o objetivo de obter uma visão mais precisa e realista sobre o atendimento.

Art. 4º - A pesquisa será aplicada através de formulário on-line, que poderá ser acessado via QR code disponível nos locais de atendimento, ou através de link compartilhado nos canais digitais.

§1º De forma alternativa, serão disponibilizados formulários nos balcões de atendimento, que poderão ser preenchidos de forma manual e coletados em urna própria.

§2º A aplicação da pesquisa também poderá ocorrer através de sistema de atendimento automatizado (Chatbot).

§3º As questões a serem aplicadas na pesquisa inicial estão disponibilizadas no Formulário constante do Anexo I, sendo que perguntas específicas poderão ser inseridas em pesquisas futuras, de acordo com a necessidade do Instituto.

Art. 5º - O cronograma de aplicação, análise e apresentação dos resultados será definido e divulgado no início da pesquisa.

Art. 6º - No encerramento da fase de aplicação da pesquisa, será aberta a urna disponibilizada para a coleta de formulários, cujos resultados serão computados com o apoio do Comitê de Ética do IPREJUN.

Art. 7º - No prazo de até 60 (sessenta) dias após a fase de aplicação, serão analisados os resultados alcançados e elaborado relatório detalhado pela Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, contendo:

I - Apuração dos índices do NPS;

II- Relatório dos pontos fortes e oportunidades de melhoria;

III - Proposta de plano de ação para melhorias a serem desenvolvidas.

Art. 8º - O relatório final será apresentado aos membros do Conselho Deliberativo do IPREJUN e disponibilizado no site [www.iprejun.sp.gov.br](http://www.iprejun.sp.gov.br).

Art. 9º - Situações não previstas nesta instrução deverão ser dirimidas pelo Diretor Presidente.

Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
Diretora-Presidente do IPREJUN

### ANEXO I

- Qual o seu vínculo com o IPREJUN?
  - Servidor Ativo
  - Aposentado
  - Pensionista
  - Outro
- Em uma escala de 1 a 10, o quanto você está satisfeito com o seu atendimento no IPREJUN?  
(1 = muito ruim; 10 = extremamente bom)
- O seu atendimento foi para:
  - falar sobre seu benefício de aposentadoria ou pensão
  - fazer simulações para aposentadoria
  - esclarecer dúvidas sobre margem ou empréstimo consignado
  - solicitar holerites, informes ou outros documentos
  - Outro:
- Como você avalia?
  - O nosso atendimento
  - A nossa comunicação (WhatsApp, Redes Sociais)
  - O nosso espaço
- Você tem conhecimento sobre os cursos/palestras e seminários oferecidos pelo IPREJUN?  
Sim/Não
- Em uma escala de 1 a 10, o quanto você avalia os nossos cursos/palestras e seminários?  
(1 = muito ruim; 10 = extremamente bom)



## IPREJUN

7. Utilize este espaço para demais sugestões, críticas e comentários gerais sobre aspectos abordados ou não neste formulário. regularização do mesmo.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos consignados em folha de pagamento dos beneficiários e servidores do IPREJUN.

Claudia George Musseli Cezar, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente nas disposições previstas no Artigo 56 da Lei Municipal nº 5.894 de 12 de setembro de 2002, considerando as disposições do Processo SEI IPJ.0000434/2025, RESOLVE:

Art.1º O IPREJUN adere aos termos gerais do Decreto Municipal nº 35.288 de 28 de julho de 2025, que estabelece os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos descontos dos servidores municipais da Administração Direta, com as especificidades tratadas nessa Instrução.

Art.2º Para aplicação da Instrução Normativa, consideram-se:

I - Consignante: O Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, que procede aos descontos referentes às consignações em folha de pagamento.

II - Consignado: Servidor Público pertencente ao quadro de pessoal do IPREJUN e os beneficiários na qualidade de aposentados e pensionistas que expressamente autorizam o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados, excluídos os servidores contratados sob regime celetista, que estão sujeitos a normas previstas em legislação própria.

III - Consignatária: a entidade credenciada na forma do Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV - Consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou determinação judicial;

V - Consignação facultativa: o desconto em folha de pagamento, previamente autorizado pelo servidor ou beneficiário, incidente sobre subsídio, remuneração, provento ou pensão;

VI - Sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro online de consignações via internet;

VII - Preço público anual de manutenção de credenciamento: valor a ser pago pelas instituições financeiras como condição para credenciamento, e a ser paga anualmente como condição para manutenção do credenciamento junto ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá para operar empréstimos consignados, cartão benefício, e/ou cartão de crédito consignado mediante desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais / beneficiários do IPREJUN, cujo valor será destinado ao fundo previdenciário para custeio dos benefícios.

Parágrafo único: Não será cobrado o Preço Público anual de manutenção de credenciamento previsto no inciso VII deste artigo de Instituição Financeira vencedora de licitação, com critério de julgamento por maior valor ofertado, cujo contrato com o IPREJUN esteja em vigor, e que inclua em seu objeto o fornecimento de empréstimos consignáveis em folha de pagamento.

Art. 3º Para a consignação de prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidades bancárias, instituições financeiras ou assemelhadas, credenciadas na forma do Decreto Municipal, em benefícios de aposentadorias e pensões, o número máximo de prestações não poderá exceder o número máximo de parcelas mensais e sucessivas previstas para os benefícios pagos pelo INSS, observando-se o limite trazido no Decreto nº 35.288 de 28 de julho de 2025 apenas para os servidores ativos do IPREJUN.

Art.4º Compete ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças receber a solicitação e efetuar o credenciamento das consignatárias, nas regras gerais previstas no Decreto Municipal.

Art.5º No caso de desconto indevido, o servidor ou beneficiário deverá comunicar o Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN, que notificará a consignatária para comprovar a regularidade ou efetuar a devolução do valor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de suspensão do credenciamento até a

Art.6º O registro das consignações facultativas no Sistema Digital de Consignações e a sua inserção em folha de pagamento somente serão permitidos após a autorização pelo servidor ou beneficiário no Portal do Sistema Digital de Consignações, através de senha eletrônica pessoal e intransferível, utilizada para os serviços de autoatendimento do IPREJUN.

Parágrafo único: Caso o servidor ou beneficiário não tenha acesso aos serviços de autoatendimento, deverá comparecer ao IPREJUN para o registro de senha, mediante assinatura do termo constate do Anexo I.

Art.7º Será de responsabilidade das consignatárias, no momento do registro das consignações facultativas no Sistema Digital de Consignações, a inserção da digitalização da autorização do servidor para desconto em folha de pagamento, além da guarda dos documentos na responsabilidade de fiel depositária, conforme previsto no Art.18 do Decreto Municipal.

Art.8º Será de responsabilidade do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças a formalização do processo administrativo nos termos previstos no Art. 24 do Decreto Municipal, sendo o Diretor Presidente responsável pela aplicação das penalidades previstas no inciso IV do referido artigo.

Art.9º Todos os demais procedimentos para consignação em folha de pagamento dos descontos dos servidores municipais da Administração Direta, previstos no Decreto Municipal 35.288 de 28 de julho de 2025, na forma autorizada pelo parágrafo único do art. 185-A da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, introduzido pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011, serão integralmente adotados pelo IPREJUN para a consignação em folha de pagamento de seus servidores e beneficiários, no que não conflitarem com os dispositivos da presente Instrução Normativa, que entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de setembro de 2025

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
Diretora-Presidente do IPREJUN

### PORTARIA Nº 188 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora ANA LUCIA DE CASTRO SILVA ocupante do cargo de Biomédica, Grupo ESP I/Q do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, de acordo com o Art. 17 c/c art. 21, inciso I da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 189 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Resolve aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais, calculado pela média, a servidora GIOVANA PAULA FERREIRA DIAS ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30h I/C do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, de acordo com o Art. 6º c/c art. 13, § 1º da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 190 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Resolve aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais, calculado pela média, o servidor LEANDRO AMARAL ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD I/I do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, de acordo com o Art. 6º c/c art. 13, § 1º da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 191 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Resolve aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais, calculado pela média, a servidora LUCIA APARECIDA DE SOUZA ocupante do cargo de Cozinheira, Grupo AOP I/O do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, de acordo com o Art. 6º c/c art. 13, § 1º da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 192 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Resolve aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais, calculado pela média, o servidor LAERCIO RODRIGUES DE CASTRO ocupante do cargo de Agente de Serviços